



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de Março de 2004



Série

Número 34

## Sumário

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

#### **Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2004/M**

Recomenda à Assembleia da República e ao Governo Regional da Madeira que tomem algumas medidas necessárias para a protecção da vida e combate ao aborto clandestino.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS

#### **Portaria n.º 68/2004**

Altera o quadro do pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

#### **Portaria n.º 69/2004**

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos do processo n.º 129/2003 de "ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DAS EMPREITADAS DE CONSTRUÇÃO DA VIA EXPRESSO FAIAL - SANTANA - 1.ª E 2.ª FASES".

#### **Portaria n.º 70/2004**

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos do processo n.º 147/2003 das "INFRA-ESTRUTURAS GERAIS DO MADEIRATECNOPOLO - 3.ª FASE".

#### **Portaria n.º 71/2004**

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos do processo n.º 119/2003 de "BENEFICIAÇÃO DO TRAÇADO DA ER. 101 S. VICENTE - PORTO MONIZ - 4.ª FASE".

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL****Resolução da Assembleia Legislativa  
Regional n.º 3/2004/M**

de 15 de Março

**Recomenda à Assembleia da República e ao Governo Regional da Madeira  
que tomem algumas medidas necessárias para a protecção  
da vida e combate ao aborto clandestino.**

O direito à vida é o primeiro de todos os direitos humanos.

A Constituição Portuguesa acolhe este princípio no artigo 24.º, n.º 1, que estipula que «a vida humana é inviolável».

A despenalização do aborto em todos os casos, pretendida por algumas correntes políticas, contraria a protecção da vida e, mais do que isso, não respeita a vontade soberana do povo português manifestada em referendo em 28 de Junho de 1998.

A liberalização da interrupção voluntária da gravidez até 10 semanas é um atentado à vida e aos princípios morais e éticos do povo português.

ALei n.º 6/84, de 11 de Maio, prevê no artigo 1.º, que altera o artigo 140.º do Código Penal, sobre a exclusão da ilicitude do aborto:

«1 - Não é punível o aborto efectuado por médico, ou sob a sua direcção, em estabelecimento de saúde oficial ou oficialmente reconhecido e com o consentimento da mulher grávida quando, segundo o estado dos conhecimentos e da experiência da medicina:

- a) Constitua o único meio de remover perigo de morte ou de grave irreversível lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida;
- b) Se mostre indicado para evitar perigo de morte ou de grave e duradoura lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida, e seja realizado nas primeiras 12 semanas de gravidez;
- c) Haja seguros motivos para prever que o nascituro venha a sofrer, de forma incurável, de grave doença ou malformação, e seja realizado nas primeiras 16 semanas de gravidez;
- d) Haja sérios indícios de que a gravidez resultou de violação da mulher e seja realizado nas primeiras 12 semanas de gravidez.»

O resultado do referendo realizado na Madeira foi claro: 49733 eleitores votaram «Não» e 15681 votaram «Sim». Perante estes dados, a Assembleia da República não pode desrespeitar o resultado do referendo legislando à revelia da vontade das populações. Por outro lado, não faz sentido que, passados apenas cinco anos, se volte a referendar esta matéria.

O problema do aborto existe, mas não é legalizando a sua prática que ele deixa de existir. As suas causas combatem-se com medidas de luta contra a pobreza, com o apoio às famílias e mães solteiras, com políticas de planeamento familiar e com uma correcta educação para a sexualidade e os afectos junto dos nossos jovens.

Neste sentido, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, directa representante do povo da Madeira e do Porto Santo, recomenda:

- 1 - A Assembleia da República deve respeitar a vontade do povo português manifestada no referendo sobre a interrupção voluntária da gravidez realizado em 28 de Junho de 1998.
- 2 - A Assembleia da República deve elaborar legislação que favoreça a protecção da vida e combata o aborto clandestino através de medidas de apoio sócio-educativo.

3 - O Governo Regional deve reforçar as consultas de planeamento familiar nas unidades de saúde e a educação para a sexualidade e os afectos nos estabelecimentos de ensino da Região.

4 - O Governo Regional deve reforçar as medidas de apoio às famílias, aos jovens casais, às mães solteiras e à maternidade no sentido de erradicar o aborto clandestino.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 4 de Fevereiro de 2004.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO  
E DO PLANO E FINANÇAS**

**Portaria n.º 68/2004**

Considerando que importa proceder a algumas reformulações pontuais, de aperfeiçoamento do quadro normativo vigente, resultante de uma reflexão com a experiência entretanto vivida;

Considerando os instrumentos legais atinentes à mobilidade de pessoal na Administração Pública;

Considerando que se mostra oportuno e conveniente não extinguir algumas categorias, com vista a garantir a sua plena operacionalidade;

Considerando que importa ainda rectificar os escalões da categoria de Fiel de Armazém, em conformidade com o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 77/2001, de 5 de Março;

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e os Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2001/M, de 19 de Outubro, e n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, aprovar o seguinte:

1.º  
Quadro

Ao quadro da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação, constante do mapa de Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2001/M, de 19 de Outubro, são retirados os números de lugares a extinguir nas categorias de chefe de secção, encarregado de armazém e fiel de armazém e, rectificadas os escalões da categoria de Fiel de Armazém, conforme o mapa I em anexo ao presente diploma.

2.º  
Entrada em vigor

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional, Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, aos 7 de Abril de 2003.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes



GRUPO DE PESSOAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES									
						1	2	3	4	5	6	7	8		
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito das respectivas especializações.	Técnica	Técnico especialista principal	3		510	560	590	650	-	-	-	-	-	
			Técnico especialista			460	475	500	545	-	-	-	-		
			Técnico principal			400	420	440	475	-	-	-	-		
			Técnico de 1ª classe			340	355	375	415	-	-	-	-		
			Técnico de 2ª classe			285	295	305	330	-	-	-	-		
			Estagiário			215	-	-	-	-	-	-	-		
Pessoal técnico-profissional	Ensino de uma profissão ou actualização de conhecimentos.	Monitor de formação profissional	Coordenador	1		495	515	545	585	-	-	-	-	-	
			Monitor de formação profissional especialista	15		440	450	465	485	510	-	-	-	-	
			Monitor de formação profissional principal			380	385	395	415	435	-	-	-		
			Monitor de formação profissional 1ª classe			315	325	335	345	360	380	-	-		
			Monitor de formação profissional 2ª classe			265	275	285	295	310	325	-	-		
			Estagiário			206	-	-	-	-	-	-	-		
			Coordenador			1		495	515	545	585	-	-	-	-
			Técnico de emprego especialista			1		440	450	465	485	510	-	-	-
			Técnico de emprego principal					370	380	395	415	435	-	-	-
			Técnico de emprego especial					315	325	335	345	360	380	-	-
Técnico de emprego 1ª classe	265	275	285	295	310			325	-	-					
Técnico de emprego 2ª classe	250	260	270	280	290			305	-	-					
Estagiário	206	-	-	-	-	-	-	-							
Pessoal técnico-profissional	Execução de trabalhos de apoio técnico no âmbito das respectivas especialidades.	Técnico profissional	Técnico profissional especialista principal	4		305	315	330	345	360	-	-	-		
			Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325	-	-			
			Técnico profissional Principal			230	240	250	265	285	-	-			
			Técnico profissional de 1ª classe			215	220	230	245	260	-	-			
			Técnico profissional de 2ª classe			191	201	210	220	240	-	-			
			Técnico profissional Especialista principal			305	315	330	345	360	-	-			
			Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325	-	-			
			Técnico profissional principal			230	240	250	265	285	-	-			
Pessoal técnico-profissional	Execução de desenhos e interpretação de plantas, cartas e mapas.	Desenhador de construção civil	Técnico profissional de 1ª classe	2		215	220	230	245	260	-	-			
			Técnico profissional principal			201	210	220	240	260	-	-			
			Técnico profissional de 2ª classe			191	201	210	220	240	-	-			
			Técnico profissional de 2ª classe			191	201	210	220	240	-	-			

GRUPO DE PESSOAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES											
						1	2	3	4	5	6	7	8				
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.		Chefe de departamento	3	(G) 3	510	560	590	650	-	-	-	-	-			
				3	-	450	460	475	495	520	545	-	-				
				3	-	310	320	340	360	385	410	440	-				
		Chefe de secção			10	-	330	350	370	400	430	460	-	-			
					2	-	250	260	280	300	320	350	-	-			
	Pessoal auxiliar	Executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património e contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo). Condução e conservação de viaturas pesadas e, eventualmente, ligeiras. Condução e conservação de viaturas ligeiras. Execução de tarefas de coordenação e chefia. Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de equipamentos e materiais. Preparação, tempero e confecção da refeição. Recepção ou encaminhamento de chamadas telefónicas. Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam atribuídas. Reprodução de documentos e conservação dos equipamentos. Limpeza e arrumação das instalações Proceder ao controlo de entradas e saídas dos formandos, bem como ao seu acompanhamento dentro da área dos serviços, e contribuir para a segurança dos dormitórios e seus equipamentos.	Assistente administrativo	Assistente administrativo principal	73	-	260	270	285	305	325	-	-	-			
					3	-	144	153	167	181	196	210	225	240			
					3	-	134	144	153	167	181	196	210	225			
					3	-	290	300	320	340	-	-	-	-			
					2	-	134	144	158	172	186	201	215	230			
Pessoal auxiliar	Executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património e contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo). Condução e conservação de viaturas pesadas e, eventualmente, ligeiras. Condução e conservação de viaturas ligeiras. Execução de tarefas de coordenação e chefia. Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de equipamentos e materiais. Preparação, tempero e confecção da refeição. Recepção ou encaminhamento de chamadas telefónicas. Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam atribuídas. Reprodução de documentos e conservação dos equipamentos. Limpeza e arrumação das instalações Proceder ao controlo de entradas e saídas dos formandos, bem como ao seu acompanhamento dentro da área dos serviços, e contribuir para a segurança dos dormitórios e seus equipamentos.	Motorista de pesados	Motorista de ligeiros	3	-	144	153	167	181	196	210	225	240				
				3	-	134	144	153	167	181	196	210	225				
				3	-	290	300	320	340	-	-	-	-				
				2	-	134	144	158	172	186	201	215	230				
				Cozinheiro-chefe	Cozinheiro	Ajudante de cozinha		12	-	186	191	196	206	215	230	-	-
								12	-	153	163	172	181	196	210	-	-
				Telefonista	Auxiliar administrativo	Operador de reprografia		2	-	125	134	144	158	172	186	201	220
								12	-	120	129	139	148	163	176	191	206
				Operador de reprografia	Auxiliar de limpeza	Auxiliar de apoio e vigilância		4	-	125	134	144	153	163	176	191	206
								1	-	201	206	210	215	-	-	-	-
Operador de reprografia	Auxiliar de limpeza	Auxiliar de apoio e vigilância		15	-	116	125	134	144	153	163	172	181				
				3	-	129	139	148	158	167	175	190	205				

GRUPO DE PESSOAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal operário (Qualificado)	Construção e reparação de estruturas e outras obras em madeira ou materiais afins. Reparação de viaturas e conservação do material inerente às funções.	Carpinteiro	Carpinteiro principal Carpinteiro	1	-	196	206	215	230	245	-	-	-
						134	144	153	163	176	191	206	225
Pessoal operário (Semi-qualificado)	Construir, revestir ou reparar paredes ou outras partes integrantes de edificações. Cultivar flores, árvores, arbustos e outras plantas, e proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros.	Pedreiro	Pedreiro principal Pedreiro Jardineiro principal Jardineiro	1	-	196	206	215	230	245	-	-	-
						134	144	153	163	176	191	206	225

a) Equiparados para todos os efeitos legais a director de serviços.

b) Equiparados para todos os efeitos legais a chefe de divisão.

c) A extinguir nos termos do n.º 2 do artigo 21º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

### Portaria n.º 69/2004

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 129/2003 “ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DAS EMPREITADAS DE CONSTRUÇÃO DA VIA EXPRESSO FAIAL - SANTANA - 1.ª E 2.ª FASES”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2004.....€ 473.718,60  
Ano económico de 2005.....€ 210.541,60

- A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 04 Subdivisão 73 Classificação económica 02.02.14 da proposta de Orçamento da RAM para 2004.

- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/02/05.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

### Portaria n.º 70/2004

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 147/2003 “INFRA-ESTRUTURAS GERAIS DO MADEIRA TECNOPOLO - 3.ª FASE”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2004.....€ 3.309.365,53  
Ano económico de 2005.....€ 7.818.248,92

- Adespesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 21 Subdivisão 01 Classificação económica 07.01.04X do Orçamento da RAM para 2004.

- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/02/18.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

**Portaria n.º 71/2004**

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 119/2003 “BENEFICIAÇÃO DO TRAÇADO DA E.R. 101 S. VICENTE - PORTO MONIZ - 4.ª FASE”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2004.....€ 18.908.911,16  
Ano económico de 2005.....€ 62.210.398,84

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 04 Subdivisão 35 Classificação económica 07.01.04 do Orçamento da RAM para 2004.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/02/25.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)